



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2020

II

Série

Número 134

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 527/2020**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, até ao montante de € 11.250.000,00, sem IVA.

**Resolução n.º 528/2020**

Adjudica a empreitada de «Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 – 2.ª Fase» à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA - Engenharia, S.A, pelo preço contratual de € 7.547.000,00.

**Resolução n.º 529/2020**

Adjudica o Lote 1 - Escola Básica do 1.º Ciclo do Caniço, o Lote 2 - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santo António e o Lote 3 - Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Roque, à proposta apresentada, para cada lote, pelo agrupamento concorrente Vapor Ilhas - Montagens Técnicas e Industriais, Lda./ Rim - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual, respetivamente, de € 344.999,00, € 359.999,00 e € 311.999,00, e pelo prazo de execução de 150 dias.

**Resolução n.º 530/2020**

Determina a preparação de um novo procedimento para a empreitada de “Reconstrução da ER 203-Carreiras”.

**Resolução n.º 531/2020**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Canalização e Regularização da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha - Serra d’Água”.

**Resolução n.º 532/2020**

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.

**Resolução n.º 533/2020**

Autoriza a terceira alteração do contrato-programa celebrado com a entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 11 de setembro de 2017, alterado em 18 de dezembro de 2018 e em 19 de

agosto de 2019, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 7 500 000,00.

**Resolução n.º 534/2020**

Altera o n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 847/2018, de 8 de novembro, publicada no suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, de 13 de novembro de 2018, a qual determina a elaboração do Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD).

**Resolução n.º 535/2020**

Aprova as medidas de desconfinamento relativas à atividade de campismo em área florestal e áreas protegidas, bem como as respetivas regras e enquadramento, atendendo ao atual quadro epidemiológico da Covid-19, na Região Autónoma da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 527/2020**

Considerando o importante papel que a ER 223 desempenha na mobilidade das populações do Jardim do Mar e do Paul do Mar;

Considerando os frequentes incidentes provocados por deslizamento de terras, queda de pedras e blocos que levam à obstrução ou mesmo ao encerramento da estrada, colocando em causa a segurança dos utentes;

Considerando a necessidade de garantir que a acessibilidade às populações referidas não esteja dependente das condições meteorológicas;

Considerando a necessidade de mitigação do risco de instabilização dos taludes sobranceiros à referida estrada regional como forma de promover a segurança dos seus utilizadores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, até ao montante de € 11.250.000,00, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 263/2020, publicada no JORAM n.º 108 - I Série, de 5 de junho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de

todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.

- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 528/2020**

Considerando todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 - 2ª Fase», contidas no respetivo relatório final de análise e avaliação das propostas;

O Conselho Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

- 1) Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA - ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de € 7.547.000,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta sete mil euros), e pelo prazo de execução de 540 dias.
- 2) Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fontes de Financiamento 191 e 232, Programa 53, Medida 41, Projeto 51898, Classificação Funcional 246, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 529/2020**

Considerando todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de «EXECUÇÃO DE COBERTURAS EM VÁRIOS POLIDESPORTIVOS DE ESCOLAS BÁSICAS», contidas no relatório de análise e avaliação das propostas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

- 1) Adjudicar o LOTE 1 - ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DO CANIÇO, o LOTE 2 - ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE SANTO ANTÓNIO e o LOTE 3 - ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DE SÃO ROQUE, à proposta apresentada, para cada lote, pelo agrupamento concorrente VAPOR ILHAS - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, LDA./ RIM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., pelo preço contratual, respetivamente, de € 344.999,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), € 359.999,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros) e € 311.999,00 (trezentos e onze mil, novecentos e noventa e nove euros), e pelo prazo de execução de 150 dias.
- 2) Mais resolve aprovar as minutas dos correspondentes contratos e delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar os contratos, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução dos processos a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução dos contratos.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente dos contratos tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 192 no que se refere ao Lote 1, Fonte de Financiamento 192 e 219 no que se refere aos Lote 2 e 3, Programa 046, Medida 016, Projeto 52052, Classificação Funcional 215, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 530/2020**

Considerando que, mediante a Resolução n.º 445/2019, de 11 de julho, foi emitida a deliberação de contratar com recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para a realização da empreitada de “Reconstrução da ER 203-Carreiras”;

Considerando que, no relatório final da fase de apresentação e análise das propostas, o júri propôs a exclusão de todas as propostas apresentadas com fundamento na primeira parte da alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CPP), aplicável por remissão operada pela alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo diploma legal;

Considerando que face à análise das propostas efetuada pelo júri, estamos perante uma causa de não adjudicação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

- 1- Revogar a deliberação de contratar ao abrigo do disposto no artigo 80.º do CCP.
- 2- Determinar a preparação de um novo procedimento para a empreitada de “Reconstrução da ER 203-Carreiras”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 531/2020**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2020, por força do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 3 de fevereiro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Canalização e Regularização da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha - Serra d’Água”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Canalização e Regularização da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha - Serra d’Água”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 532/2020**

Considerando que o Governo Regional tem assegurado, no âmbito territorial da Região Autónoma da Madeira, a atualização das medidas de desconfinamento adotadas, adequando-as à sua realidade epidemiológica;

Considerando que, apesar destas medidas, verificam-se alguns condicionamentos aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com reflexo nas tesourarias das entidades concessionárias e titulares de alvará, com as quais a Região celebrou contratos de concessão e emitiu licenças de utilização privativa do domínio público marítimo;

Considerando que o Governo Regional pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional e na criação de emprego;

Considerando que importa garantir a existência de um período de adaptação e retorno à atividade económica, até que as entidades concessionárias e os titulares das licenças consigam em pleno cumprir com as obrigações emergentes dos contratos celebrados e das licenças emitidas;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

- 1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2020, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.
- 2 - Suspender a cobrança nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 533/2020

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e da Resolução n.º 515/2017, de 24 de agosto, foi celebrado em 11 de setembro de 2017 um contrato-programa, tendo em vista a comparticipação do processo n.º 1/T/2016/SRETC, projeto n.º 51553 - "Otimização da frente de proteção marítima do depósito de inertes, criada a nascente do cais da cidade do Funchal", entre a Região Autónoma da Madeira, e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., o qual foi já objeto de duas alterações, a primeira alteração em 18 de dezembro de 2018 e a segunda alteração em 19 de agosto de 2019;

Considerando que se constata a necessidade de reprogramação do referido contrato-programa uma vez que as várias componentes do projeto a financiar estão sujeitas a procedimentos de contratação pública, cujos prazos não são consentâneos com a calendarização prevista, encontrando-se essa programação desajustada da execução possível;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global do projeto inicialmente aprovado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com a cláusula quinta do contrato-programa, a terceira alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 11 de setembro de 2017, alterado em 18 de dezembro de 2018 e em 19 de agosto de 2019, no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
  - a) 2017 - € 0,00 (zero euros);
  - b) 2018 - € 483 493,48 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e três euros e quarenta e oito cêntimos);
  - c) 2019 - € 77 947,26 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e sete euros e vinte e seis cêntimos);
  - d) 2020 - € 2 847 696,75 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
  - e) 2021 - € 4 090 862,51 (quatro milhões, noventa mil, oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos).
2. Aprovar a minuta da 3.ª alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
4. As despesas resultantes da 3.ª alteração do contrato-programa têm cabimento orçamental em 2020, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica 43, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Área Funcional 336, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 040, Projeto 51553, Fonte de financiamento 191, Compromisso n.º CY52003706 e CY52004647, e no ano de 2021 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 534/2020

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 847/2018, de 8 de novembro, publicada no

suplemento do JORAM, I Série, n.º 188, de 13 de novembro, foi determinada a elaboração do Programa para a Orla Costeira da Madeira (POCMAD);

Considerando que o n.º 8 da referida Resolução define a constituição da Comissão Consultiva de acompanhamento da elaboração do POCMAD, a qual é constituída por representantes de diversas entidades;

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, e subsequente regulamentação orgânica, surge a necessidade de alterar o disposto naquele número;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

1. Alterar o n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 847/2018, de 8 de novembro, publicada no suplemento do JORAM, I Série, n.º 188, de 13 de novembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

“8. A Comissão Consultiva de acompanhamento da elaboração do Programa da Orla Costeira da Madeira é constituída por representantes de cada uma das seguintes entidades:

- a) Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - 2 representantes;
- b) Direção Regional do Ordenamento do Território - 1 representante;
- c) Câmara Municipal do Funchal - 1 representante;
- d) Câmara Municipal de Machico - 1 representante;
- e) Câmara Municipal de Santa Cruz - 1 representante;
- f) Câmara Municipal de Santana - 1 representante;
- g) Câmara Municipal de São Vicente - 1 representante;
- h) Câmara Municipal do Porto Moniz - 1 representante;
- i) Câmara Municipal da Calheta - 1 representante;
- j) Câmara Municipal da Ponta do Sol - 1 representante;
- k) Câmara Municipal da Ribeira Brava - 1 representante;
- l) Câmara Municipal de Câmara de Lobos - 1 representante;
- m) «APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.» - 1 representante;
- n) Capitania do Porto do Funchal - 1 representante;
- o) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM - 1 representante;
- p) Direção Regional de Pescas - 1 representante;
- q) Direção Regional do Mar - 1 representante;
- r) Direção Regional de Agricultura - 1 representante;
- s) Direção Regional de Juventude - 1 representante;
- t) Direção Regional de Desporto - 1 representante;
- t) Direção Regional do Turismo - 1 representante;
- u) Direção Regional da Cultura - 1 representante;
- v) Direção Regional do Equipamento Social e Conservação - 1 representante;
- w) ARDITI/Observatório Oceânico da Madeira - 1 representante;
- x) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM - 1 representante;
- y) SANAS - Madeira - 1 representante;
- z) «ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.» - 1 representante;

- aa) «Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» - 1 representante;
- bb) ACIF - Câmara do Comércio e Indústria da Madeira - 1 representante;
- cc) AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira - 1 representante.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 535/2020

Considerando que no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, o Governo Regional, pela Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio, mais precisamente do seu ponto 7 do Anexo V, interditou os acampamentos em área florestal e áreas protegidas;

Considerando que a atividade de campismo é uma tradição cultural, que resulta das vivências e dos usos e costumes do povo madeirense, que procura o contacto direto com a natureza em todas as suas variantes;

Considerando que o atual quadro epidemiológico da Covid-19 na Região Autónoma da Madeira consente o levantamento gradual das interdições que foram decretadas no período do estado de emergência, sem prejuízo de definir regras com o intuito de mitigar o risco de contágio e de propagação da doença;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de julho de 2020, resolve:

1. Aprovar as medidas de desconfinamento relativas à atividade de campismo em área florestal e áreas protegidas, com as regras e enquadramento resultante do Anexo Único à presente Resolução.
2. É revogado o ponto 7 do Anexo V à Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio.
3. As medidas aprovadas pela presente Resolução são passíveis de ponderação e reversão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
4. A presente Resolução produz efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo único da Resolução n.º 535/2020,  
de 16 de julho

(Atividade de campismo em área florestal e áreas protegidas)

Sem prejuízo da prévia autorização a emitir pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e do cumprimento da legislação em vigor aplicável, a atividade de campismo em área florestal e áreas protegidas é autorizada, sob condição da observância das seguintes obrigações:

1. Cumprir com a capacidade de carga autorizada (tendas/número de campistas), a qual fica reduzida a 50% da capacidade normal;
2. Manter o distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros entre as tendas, exceto se os campistas integrarem o mesmo agregado familiar;
3. É proibido o aglomerado de pessoas, salvo quando correspondam ao mesmo agregado familiar e nunca em número superior a 10 (dez) pessoas;
4. Manter o distanciamento social de 2 (dois) metros entre os campistas, que não sejam do mesmo agregado familiar;
5. Cumprir com as regras de etiqueta respiratória e de higienização das mãos, assim como assegurar as demais medidas e cuidados necessários à sua proteção individual, nomeadamente no que se refere ao uso de máscara;
6. As instalações sanitárias permanecerão encerradas, exceto aquelas em que for possível garantir a sua regular higienização;
7. A recolha dos resíduos que os campistas produzirem é obrigatória, independentemente da sua natureza e tipologia, devendo ser transportados pelos mesmos até aos devidos pontos de recolha.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....        | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....      | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)